

REVOGADA PELA PORTARIA GSF Nº 453/07



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 008/98

Teresina, 15 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega do **Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF** em meio magnético, pelos contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de integrar os maiores contribuintes no processo de modernização da administração fazendária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover junto aos contribuintes a utilização de meios magnéticos na prestação de informações econômico - fiscais à SEFAZ, e

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de a SEFAZ adotar mecanismos que garantam ao contribuinte informações ágeis e seguras sobre o cumprimento de suas obrigações para com o Fisco estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do ICMS inscritos no CAGEP sob o regime de pagamento Normal, com receita bruta anual igual ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) UFIR, obrigados a entregar a Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF, em meio magnético, a partir das operações e prestações que realizarem no mês de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - A receita bruta anual de que trata o “caput”, corresponde à auferida no exercício imediatamente anterior àquele em que estejam sendo prestadas as informações.

Art. 2º - Na ocorrência de motivos que impossibilitem a aplicação do dispositivo nesta Portaria, o contribuinte deverá justificar-se perante o órgão fazendário de sua jurisdição fiscal, mediante o preenchimento do requerimento modelo anexo.

Art. 3º - O pedido a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Diretor Regional, podendo ser deferido pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável por igual período a critério do outorgante.

Art. 4º - Aos contribuintes não enquadrados na condição a que se refere o art. 1º, fica facultada a entrega da RUDF em meio magnético.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 15 de janeiro de 1998.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA GASEC Nº 008/98

REQUERIMENTO		
Firma/Razão Social:		
Endereço:		Bairro:
Município:	Fone/Fax:	CEP:
CGC:	CAGEP:	CAE:
<p>Senhor Diretor Regional,</p> <p>O contribuinte acima qualificado vem, na forma da Portaria GASEC nº 008/98, comunicar a V. Sa que, pelos motivos abaixo relacionados, encontra-se impossibilitado de entregar a Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF através de meio magnético, ao tempo em que solicita a concessão do prazo de ____ (_____) meses para a adoção das medidas necessárias à implementação da citada medida:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		
<p>N. Termos P. Deferimento</p> <p>_____</p> <p>Local/Data</p> <p>_____</p> <p>Requerente ou Representante Legal</p>		
DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL		
<p>Procedida a análise dos motivos apresentados pelo contribuinte para a não entrega do RUDF em meio magnético,</p> <p><input type="checkbox"/> Defiro</p> <p><input type="checkbox"/> Indefero o pleito</p>		
<p>_____</p> <p>Local/Data</p> <p>_____</p> <p>Diretor Regional</p>		